

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 09.767.633/0001-02 COM SEDE NA RUA TV BANCÁRIO LEOPOLDINO VIEIRA DE MELO, CENTRO, NAZARÉ DA MATA -PE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, M B A F DE SOUZA AMBULATORIAL, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ 33.295.443/0001-06, COM SEDE NA RUA SEVERINO VASCONCELOS ARAGO, Nº. 100, BAIRRO JOSÉ FERNANDES SALSA, LIMOEIRO/PE, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA PREVISTA EM SEU CONTRATO SOCIAL DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, TEM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE, QUE SE REGER PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

A CONTRATADA É EMPRESA DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE AMBULATORIO MÉDICO E PELO PRESENTE INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, OBRIGA-SE A EXECUTAR PARA O CONTRATANTE SERVIÇOS DE AMBULATORIO MÉDICO TUDO CONFORME SOLICITAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CONSTANTES DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE, DESEMPENHANDO ATIVIDADES PARA TERCEIROS EM GERAL, DESDE QUE NÃO HAJA CONFLITO DE INTERESSES COMO PACTUADO NO PRESENTE CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS COM A TOTAL AUTONOMIA, LIBERDADE DE HORÁRIOS, SEM PESSOALIDADE E SEM QUALQUER SUBORDINAÇÃO AO CONTRATANTE

PARÁGRAFO TERCEIRO

DA MESMA FORMA, O CONTRATANTE PODERÁ CONTRATAR OUTROS PROFISSIONAIS OU EMPRESAS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE DO CONTRATADO, E SEM QUE HAJA CONFLITO DE INTERESSES COM O PACTUADO NO PRESENTE CONTRATO.

- SÃO OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA CONTRATADA:

- a) PRESTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS NA FORMA E MODO AJUSTADOS, DENTRO DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DANDO PLENA E TOTAL GARANTIA DOS MESMOS;
- b) EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS UTILIZANDO A MELHOR TÉCNICA E VISANDO SEMPRE ATINGIR O MELHOR RESULTADO, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, SENDO-LHE VEDADA A TRANSFERÊNCIA DOS MESMOS A TERCEIROS, SEM PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO CONTRATANTE;
- c) A TOTAL RESPONSABILIDADE PELOS ATOS E/OU OMISSÕES PRATICADOS POR SEUS EMPREGADOS/PREPOSTOS, BEM COMO PELOS DANOS DE QUALQUER NATUREZA QUE OS MESMOS VENHAM A SOFRER OU CAUSAR PARA O CONTRATANTE E SEUS CLIENTES OU TERCEIROS EM GERAL, EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NESTE CONTRATO;
- d) O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS/PREPOSTOS, SENDO RESPONSÁVEL POR TODOS



E QUAISQUER ONUS E ENCARGOS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTAS, FISCAL E PREVIDENCIARIA, ALÉM DE IMPOSTOS, TAXAS, OBRIGAÇÕES, DESPESAS E AFINS, QUE VENHAM A SER RECLAMADOS OU TORNADOS OBRIGATORIAS A DECORRÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE CONTRATO;

e) A RESPONSABILIDADE NICA E EXCLUSIVA POR QUALQUER ESPÉCIE DE INDENIZAÇÃO PLEITEADA POR SEUS EMPREGADOS/PREPOSTOS, PRINCIPALMENTE NO TOCANTE A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS E ACIDENTES DE TRABALHO;

f) O CUMPRIMENTO DE TODAS AS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS PELAS AUTORIDADES PÚBLICAS COMPETENTES, RELATIVAS AOS SERVIÇOS AQUI CONTRATADOS, BEM COMO O PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS FEDERAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE OS MESMOS;

g) A TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS, SEJA PELA EXIGÊNCIA LEGAL OU EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS, NADA PODENDO SER COBRADO OU EXIGIDO DO CONTRATANTE, DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER OUTRA PREVISÃO LEGAL EM CONTRÁRIO.

- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) EFETUAR O PAGAMENTO NA FORMA E MODO APRAZADOS;

b) COMUNICAR A CONTRATADA SOBRE AS RECLAMAÇÕES FEITAS CONTRA SEUS EMPREGADOS/PREPOSTOS, BEM COMO COM RELAÇÕES A DONOS POR ELES CAUSADOS;

c) FORNECER AO CONTRATADO A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, EXECUTAR OS TRABALHOS DE MANEIRA CRITERIOSA NA FORMA DE ORIENTAÇÕES ESCRITAS QUE SERÃO ENCAMINHADAS COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA CONTRATADA AS NECESSARIAS VERBAS PECUNIARIAS PARA DESENVOLVER O TRABALHO - CONTRATAR POR INDICAÇÃO DO CONTRATADO OS SERVIÇOS COMPLEMENTARES INDICADOS;

CLÁUSULA SEGUNDA SERVIÇOS

OS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA, ATRAVÉS DE SEUS EMPREGADOS/PREPOSTOS, SOB SUA UNICA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, PODENDO, SE ASSIM ENTENDER A CONTRATADA, EVENTUALMENTE SEREM REALIZADOS TAMBÉM NA SEDE DO CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA -- PRAZO

OS SERVIÇOS OS CONTRATADOS SERÃO PRESTADOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES SENDO QUE FINDO ESTE PRAZO, EXISTE A NECESSIDADE DE AVISO PRÉVIO E ASSIM CONSIDERAR-SE-Á RESCINDIDO.

CONSIDERAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE RESCINDIDO ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL NA HIPÓTESE DO DISTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE A SES (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO) E ESTA UNIDADE DE SAÚDE, SEM PRÉVIA INDENIZAÇÃO.

CLAUSULA QUARTA -- REMUNERAÇÃO

COMO REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, O CONTRATANTE REMUNERARÁ A CONTRATADA, DA SEGUINTE FORMA: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) MENSAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS INCLUI TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS, SECURITRIOS E OUTROS NÃO NOMINADOS, GASTOS E DESPESAS RELATIVOS AO



EXERCÍCIO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, POR MAIS ESPECIAIS QUE SEJAM, NADA MAIS SENDO DEVIDO PELO CONTRATANTE A CONTRATADA A QUALQUER TÍTULO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS ATÉ O DIA 05 (CINCO) DE CADA MÊS, CONTRA APRESENTAÇÃO DA COMPETENTE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O PRESENTE CONTRATO NÃO APLICA EM QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS AO CONTRATANTE

CLAUSULA QUINTA—OBRIGAÇÕES FICA ESTABELECIDO QUE O RELACIONAMENTO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO, VISANDO RESGUARDAR RESPONSABILIDADES, SERÁ NORMALMENTE PELA FORMA ESCRITA, ATRAVÉS DE CONSULTAS E RESPOSTAS.

CLÁUSULA SEXTA -- DISPOSIÇÕES GERAIS

a) OS SERVIÇOS ESTABELECIDOS POR ESTE INSTRUMENTO NÃO POSSUEM QUALQUER VINCULAÇÃO TRABALHISTA COM O CONTRATANTE, SENDO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA QUAISQUER RELAÇÕES LEGAIS COM O PESSOAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POSSUINDO ESTE CONTRATO DE CUNHO INDEPENDENTE E DEVENDO A CONTRATADA MANTER EM ORDEM AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DA VINCULAÇÃO, ASSUMINDO RESPONSABILIDADE INTEGRAL E EXCLUSIVA QUANTO AOS SALÁRIOS

E DEMAIS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS/PREPOSTOS, PRINCIPALMENTE COM RELAÇÃO A POSSÍVEIS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS, NO EXISTINDO SOLIDARIEDADE ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA.

b) A RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, INDIVIDUAL OU SOLIDÁRIA, EVENTUALMENTE ESTABELECIDADA, ENTRE CONTRATANTE E O PESSOAL DO QUADRO DE EMPREGADOS DA CONTRATADA É IMPUTÁVEL ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE A ESTA ÚLTIMA, QUE DESTE MODO SE OBRIGA A RESSARCIR CIVILMENTE AO CONTRATANTE NOS VALORES QUE PORVENTURA FOREM DESPEDIDOS A VERIFICAÇÃO DE VÍNCULO LABORAL, JUDICIALMENTE DECLARADO COMO EXISTENTE, INCLUSIVE NO QUE PERTINENTE POSSÍVEIS DANOS MORAIS;

c) AS ALTERAÇÕES DE VALORES QUE VENHAM A SER DISCUTIDOS E APROVADOS PELAS PARTES, DEVERO NECESSARIAMENTE SER OBJETO DE TERMO ADITIVO;

d) FICA EXPRESSAMENTE VEDADA, NO TODO OU EM PARTE, A TRANSFERÊNCIA OU ACESSO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA O PRESENTE INSTRUMENTO

e) E EXPRESSAMENTE VEDADO A CONTRATADA A UTILIZAÇÃO DE TRABALHADORES MENORES, PÚBERES OU IMPÚBERES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

CLAUSULA SÉTIMA -- RESCISO

QUALQUER DAS PARTES PODERÁ RESCINDIR UNILATERALMENTE DE PLENO DIREITO O PRESENTE CONTRATO, A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPRETAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SEM QUE ASSISTA A OUTRA PARTE QUALQUER DIREITO A RECLAMAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DESDE QUE COMUNICADO

POR ESCRITO COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA RESSALVANDO O PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O PRESENTE CONTRATO TAMBÉM SERÁ RESCINDIDO DE PLENO DIREITO NOS SEGUINTE CASOS, SEM QUE ASSISTA A CONTRATADA DIREITO A QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO, RESSARCIMENTO OU MULTA, POR MAIS ESPECIAL QUE SEJA:

- a) POR INSOLVÊNCIA, IMPETRAÇÃO OU SOLICITAÇÃO DE CONCORDATA OU FALÊNCIA DA CONTRATADA;
- b) O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA PARA COM A CONTRATANTE, SEJAM OBRIGAÇÕES ORIGINAIS NO PRESENTE INSTRUMENTO OU SEM OUTRAS RELAÇÕES COMERCIAIS;
- c) INADIMPLENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA-- PREJUÍZOS

A CONTRATADA RESPONDER POR QUALQUER PREJUÍZO QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSE AO CONTRATANTE, SEJA POR AO OU OMISSO, SUA OU DE SEUS PREPOSTOS.

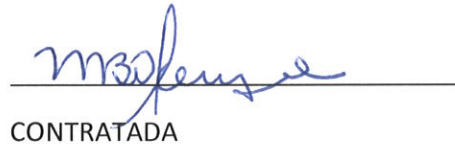
E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEAR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS, OBRIGANDO-SE POR SI E SEUS SUCESSORES, PARA QUE PRODUZAM TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

LIMOEIRO, 01 DE JULHO DE 2021.

HEC - Hospital Ermírio Coutinho
Francisco Madeiro
Diretor Geral - CRM 7622



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
